

**REGULAMENTO DO****QI CASH III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO  
DI****CNPJ nº 64.289.387/0001-20****13/04/2026****CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO****CAPÍTULO I - DO FUNDO**

- 1.1.** O **QI CASH III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI**, doravante designado abreviadamente **FUNDO** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 ("RCVM 175") e regido por este regulamento ("Regulamento"), seus Anexos, seus Apêndices e das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.
- 1.2.** O **FUNDO** é constituído na categoria "Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa", sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única ("CLASSE"), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da CLASSE, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da respectiva CLASSE deste Regulamento ("Anexo da Classe Única")
- 1.3.** Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao **FUNDO** abrangerão também sua CLASSE e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral e o Anexo.
- 1.4.** A CLASSE não será dividida em subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.
- 1.5.** O funcionamento do **FUNDO** terá início na data da primeira integralização de cotas. O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **2.1. PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL – ADMINISTRADOR**

**2.1.1.** O FUNDO é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADOR”).

### **2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL – GESTOR**

**2.2.1.** A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.743, de 05 de fevereiro de 2024, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte G, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36 (“GESTOR” e em conjunto com o ADMINISTRADOR os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

### **2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE**

**2.3.1.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 (“CUSTODIANTE”).

### **2.4. DA RESPONSABILIDADE DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**2.4.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.4.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo acordo entre prestadores essenciais e/ou contrato de prestação de serviços.

**2.4.3.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

**2.4.4.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a CLASSE específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.4.5.** A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, a CLASSE, e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou à CLASSE. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou da CLASSE e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**2.4.7.** Todos os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, não possuem responsabilidade solidária entre si.

## **2.5. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**2.5.1.** O FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe.

**2.5.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 11 do presente Regulamento, a serem debitadas do FUNDO pela ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso.

**2.5.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do FUNDO; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 10.1. do presente Regulamento.

**2.5.4.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**2.5.5.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela CLASSE investidora à investida.

**2.5.6.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da CLASSE (base 252 dias).

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**3.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 9.3 deste Regulamento.

**3.2.** O ADMINISTRADOR deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**3.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

**(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**3.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 3.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**3.3.2.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 3.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**3.3.3.** O ADMINISTRADOR tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**3.4.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma do Capítulo 8 deste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, na forma prevista no Anexo da Classe Única;

(d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 3.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175; e

(e) a prorrogação do prazo de duração do FUNDO ou da CLASSE.

**3.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da CLASSE no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente.

**3.5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**3.5.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.5.1 acima.

**3.5.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.5.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADOR, do GESTOR e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**3.6.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve (i) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas; (ii) constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica; (iii) ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no FUNDO e/ou na CLASSE por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**3.7.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, o ADMINISTRADOR enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**3.8.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.6 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**3.9.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**3.10.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

- 3.11.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da CLASSE ou da comunhão de Cotistas.
- 3.12.** O pedido de convocação pelo GESTOR ou por Cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- 3.13.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 3.14.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.15.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
  - (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.16.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 3.17.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 3.18.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 3.19.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**3.20.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao FUNDO e/ou à CLASSE ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**3.21.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas.

**3.22.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**3.23.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva CLASSE de Cotas, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**3.24.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

**3.25.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** O ADMINISTRADOR ou os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE;
- (b)** Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, CLASSE ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.25.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.25 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na CLASSE ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 3.25 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da CLASSE ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

**3.25.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 3.25 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**3.26.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**3.27.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**3.28.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

## **CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem despesas e encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do n e/ou da Classe;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVN 175;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

- d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- r) Taxa Máxima de distribuição das Cotas;

- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável.

**4.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1. deste Regulamento.

**4.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES**

**5.1.** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou da CLASSE e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial o GESTOR, informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**5.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**5.3.** Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o GESTOR e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da CLASSE ou dos cotistas.

## **CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES**

**6.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelo ADMINISTRADOR serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

- 6.2.** A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pelo ADMINISTRADOR na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.
- 6.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao ADMINISTRADOR estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.
- 6.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.
- 6.5.** Caso não seja comunicada ao ADMINISTRADOR a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o ADMINISTRADOR fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.
- 6.6.** O ADMINISTRADOR preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.
- 6.7.** A CLASSE utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR [www.qitech.com.br](http://www.qitech.com.br) e/ou GESTOR e/ou Distribuidor, conforme aplicável; ou (ii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.
- 6.8.** O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do Distribuidor, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

## **CAPÍTULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

- 7.1.** O exercício social do FUNDO e da CLASSE terão duração de 12 (doze) meses,

ocorrendo o encerramento deste no último dia útil do mês de agosto de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua CLASSE relativas ao período findo.

## **CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

- 8.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.
- 8.2.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.
- 8.3.** Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.
- 8.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração do FUNDO e/ou CLASSE, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do FUNDO ou da CLASSE, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta do ADMINISTRADOR quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o FUNDO e/ou da CLASSE.
- 8.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO I****ANEXO DA CLASSE  
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO  
QI CASH III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO  
DI****1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO**

**1.1.** A CLASSE é constituída sob o regime aberto, de modo que as cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo pelos Cotistas, observados os prazos de conversão e pagamento estabelecidos no Regulamento e neste Anexo da CLASSE.

**1.2.** Nos termos da classificação aplicável, o FUNDO se enquadra na categoria Fundo de Investimento Financeiro, sob tipo Renda Fixa Referenciado DI, nos termos da RCVIM 175.

**1.2.1.** A responsabilidade dos cotistas por eventuais obrigações, perdas ou prejuízos da CLASSE é ilimitada, não se restringindo ao montante do capital por eles investido ou subscrito. Conseqüentemente, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE e poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** A CLASSE é exclusivamente destinada a investidores em geral.

**3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

**3.1.** A CLASSE terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

**4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** A CLASSE não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

**4.1.1.** Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Fundos Investidos ou representantes destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor da CLASSE.

**4.2.** As Cotas: (i) correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, de CLASSE única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas; e (ii) serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**4.3.** O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da Classe Única; (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da CLASSE; (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos; (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e pela CLASSE; (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços.

**4.4.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (“Cota de Abertura”).

**4.5.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO serão feitos em moeda corrente nacional, por meio de débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**4.5.** Na aplicação e resgate de cotas do FUNDO, serão observados os prazos e procedimentos constantes do quadro abaixo:

Solicitação/ pedido	DATA DA CONVERSÃO (em cotas / das cotas) valor da cota (cota utilizada para cálculo)	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	Data da aplicação	Débito no mesmo dia da aplicação

RESGATE	Data do pedido	Pagamento / Crédito no dia do pedido
---------	----------------	--------------------------------------

**Parágrafo Primeiro** – Sendo que:

- I. “CONVERSÃO” corresponde ao momento no qual:
  - (i) Em caso de aplicação, os recursos aplicados são convertidos em cotas; e
  - (ii) Em caso de resgate, as cotas são convertidas em dinheiro para efeito do pagamento de resgate;
- II. “VALOR DA COTA” corresponde ao valor da cota na data de conversão; e
- III. “LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA” corresponde ao momento no qual:
  - (i) Em caso de aplicação, o valor aplicado é debitado do cotista; e
  - (ii) Em caso de resgate, o valor resgatado é creditado/pago ao cotista.

**4.6.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas, transferência eletrônica com as tarifas incidentes, se aplicável.

**4.7.** Para fins de solicitação de resgate e contagem dos prazos para conversão de cotas e para liquidação do resgate, não serão contabilizados os dias considerados não úteis no local em que a CLASSE negocia predominantemente seus ativos financeiros, não sendo exigível do ADMINISTRADOR, nestes casos, o pagamento de qualquer penalidade, acréscimo ou remuneração adicional ao cotista.

**4.8.** O ADMINISTRADOR poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate compulsório de cotas, mediante prévia comunicação aos Cotistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**4.9.** O resgate compulsório será realizado pelo valor da cota da data estipulada na comunicação aos cotistas, devendo a liquidação financeira ocorrer no mesmo dia da data da conversão.

**4.10.** O resgate compulsório estabelecido acima será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da CLASSE.

**4.11.** Para fins de atualização e conversão das cotas da CLASSE, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

**4.12.** No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da CLASSE, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

**4.13.** Caso seja declarado o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos do item 4.12., deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

**4.14.** Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- (a) a reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- (b) cessação do FUNDO ou da CLASSE;
- (c) liquidação;
- (d) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas manifestada na assembleia ou fora dela, resgate em ativos da CLASSE.

**4.15.** A CLASSE deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**4.16.** As Cotas de Classe aberta não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim estas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

## **5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará um valor anual máximo de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO investe (“Taxa de Administração”).

**5.1.1.** O percentual da Taxa de Administração informado no item 5.1. acima não incidirá sobre a parcela do patrimônio da Classe alocado em fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pelo GESTOR.

**5.2.** Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO (“Taxa de Custódia”), o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), calculada e provisionada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO. A Taxa de Custódia será paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**5.3.** Não será cobrada Taxa de Gestão.

**5.4.** A taxa máxima de distribuição da CLASSE corresponderá ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do patrimônio líquido anual da Classe.

**5.5.** Não serão cobradas outras taxas como performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, devendo alocar a totalidade de seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como Renda Fixa e em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil listadas no item 6.1.1. abaixo (“Instituição Financeira Autorizada”), tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.

**6.1.1.** Para fins do disposto no *caput*, considera-se Instituição Financeira Autorizada:

- a) Itaú Unibanco S.A.;
- b) Banco do Brasil S.A.;
- c) Banco Bradesco S.A.;
- d) Caixa Econômica Federal;
- e) Banco Santander (Brasil) S.A.;
- f) Banco BTG Pactual S.A.;

- g) Banco Citibank S.A.; e
- h) Banco J.P. Morgan S.A.

**6.2.** O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Bancário (“CDI”) ou da taxa Selic, de forma que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos ativos financeiros componentes de sua carteira estejam atrelados a este parâmetro, direta ou indiretamente, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**6.3.** O FUNDO, direta ou indiretamente, deverá aplicar, majoritariamente, em títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou cotas de classes tipificadas como renda fixa que invistam em títulos públicos federais. Adicionalmente, poderão compor a carteira do Fundo, títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira Autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, operações compromissadas lastreadas nesses títulos e/ou cotas de fundos que adotem a mesma política de investimento prevista neste artigo.

**6.4.** O FUNDO, direta ou indiretamente, deverá observar o limite mínimo de 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à CLASSE.

**6.5.** O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**6.5.1.** O FUNDO poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO.

**6.6.** O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

<b><u>LIMITES POR EMISSOR</u></b>	
<b><u>EMISSOR</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
Instituição Financeira Autorizada	Até 20%
Companhia Aberta	VEDADO

Pessoas Físicas (desde que conte com cobertura integral de seguro, coobrigação integral de instituição financeira ou pessoa jurídica com balanço auditado ou carta fiança emitida por instituição financeira)	VEDADO
Pessoa Jurídica que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	VEDADO
União Federal	Até 100%
Fundos de Investimento Financeiros e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiro que tenham mesma política de investimento prevista neste regulamento	Até 100%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas	Até 100%

**LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO**

<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira Autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 50%
Ativos Financeiros que acompanham, direta ou indiretamente, as variações do CDI ou Selic e que conjuntamente sejam emitidos pelo Tesouro Nacional ou do Banco Central	Mínimo 95%

Títulos da dívida pública federal	Mínimo 80% do PL
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituição Financeira Autorizada	
Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.	VEDADO
Cotas de classes de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC	
Certificados de recebíveis imobiliários – CRI	
cotas de classes de fundos de investimento financeiro ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF tipificadas como Renda Fixa e que adotem a mesma política de investimento prevista nesse regulamento	Até 100%
Fundo Imobiliário	VEDADO
Cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios Não Padronizado – FIDC-NP	VEDADO
Cotas de classes de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios Não Padronizado – FIC-FIDC - NP	VEDADO

**6.6.1.** O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

<b><u>LIMITE</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)
Operações no mercado de derivativos para Proteção da Carteira (Hedge).	O valor total da posição objeto do hedge.
Operações no mercado de derivativos para posição.	VEDADO

Operações no mercado de derivativos para Alavancagem.	VEDADO
Ativos financeiros classificados como crédito privado de Instituição Financeira Autorizada	Até 50%
Ativos financeiros negociados no exterior	VEDADO
Operações que gerem alavancagem ao FUNDO	VEDADO
Emprestar ativos financeiros	VEDADO
Tomar ativos financeiros em empréstimo	VEDADO

**6.6.2 As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas.**

**6.7.** O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas, observados os limites acima definidos.

**6.8.** A responsabilidade dos Cotistas não estará limitada ao valor das suas Cotas. Dessa forma, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, os Cotistas poderão ser chamados para cobrir o patrimônio líquido negativo, observados os termos e condições previstos na regulamentação vigente e neste Regulamento.

**6.9.** Não há eventos específicos nos quais o ADMINISTRADOR verificará se o patrimônio líquido da CLASSE única está negativo, de modo que o ADMINISTRADOR deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na legislação vigente, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da classe única está negativo.

**6.10.** Na eventualidade do patrimônio líquido do FUNDO passar a ser negativo, os Cotistas deverão, na proporção de suas cotas, quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, imediatamente efetuar aportes adicionais de recursos em quantidade suficiente para cobrir integralmente os prejuízos do FUNDO até que o patrimônio líquido do FUNDO deixe de ser

negativo, observados ainda os procedimentos exigidos pela RCVM 175.

## 7. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

7.6. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a CLASSE estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.

7.7. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o FUNDO possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

### I - RISCO DE MERCADO:

Os ativos financeiros de titularidade da CLASSE estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociadas. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores de conjuntura política; e (iii) fatores específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

### II - RISCO OPERACIONAL:

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como:

- i. falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e
- ii. interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

**III - RISCO DE CONCENTRAÇÃO:**

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

**IV - RISCO DE LIQUIDEZ:**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

**V - RISCO DE CRÉDITO:**

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

**VI - Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:**

O GESTOR envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

**VII – Diversos**

(i) **Risco Legal:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do FUNDO e da CLASSE podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a CLASSE e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da CLASSE e do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos à CLASSE e ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Monitoramento de Riscos:** São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

(iii) **Outros Riscos:** A CLASSE e o FUNDO também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o FUNDO, e alteração da política fiscal aplicável à CLASSE e ao FUNDO, os quais poderão causar prejuízos à CLASSE e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da CLASSE. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

7.8. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

7.9. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.10. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO e/ou a CLASSE podem incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

## 8. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1. O GESTOR adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.2. A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disposta em seu website, no endereço [www.qitech.com.br](http://www.qitech.com.br).

## 9. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

**9.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na CLASSE, a deliberação referente a alteração de característica da CLASSE.

**9.2.** As comunicações com o ADMINISTRADOR e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

## **10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da CLASSE, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da CLASSE, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da CLASSE, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da CLASSE e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; e
- (iii) aquisição de Ativos permitidos pela Política de Investimento da CLASSE.

## **11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**11.1.** A CLASSE não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 11.

**11.2.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da CLASSE será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

**11.3.** Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela CLASSE poderão fazer com que o FUNDO e a CLASSE apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a CLASSE satisfaça suas obrigações.

**11.4.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 11.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da CLASSE definidos neste Regulamento.

## **12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**12.1.** A CLASSE poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação do ADMINISTRADOR.

**12.2.** A Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**12.3.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da CLASSE deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**12.4.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da CLASSE, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**12.4.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**12.5.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério do GESTOR:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na CLASSE e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**12.6.** No âmbito da liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**12.7.** No âmbito da liquidação da CLASSE e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.3, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.3 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

**12.8.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO  
PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA